Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.169, de 17 de maio de 2000.

"Autoriza a concessão de subvenção social a entidade que especifica, e dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder Subvenção social no valor de R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), à Sociedade Musical "Benedito Rodrigues Machado", portadora do CNPJ nº 03.608.935/0001-43, para aquisição de uniformes destinados a fanfarra da Entidade.

Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a incluir o programa sob número 48.03 no atual Plano Plurianual com vigência nos exercícios de 2000/2001.

Artigo 3º - Para concessão da subvenção prevista no art. 1º desta lei, o Executivo abrirá um Crédito Adicional Especial na classificação orçamentária, como segue:

10 – Diretoria de Educação, Esportes e Cultura
10.06 – Cultura
10.06.01 – Administração
3231-08482472.004 Subvenção social.....R$ 4.700,00

Artigo 4º - Para atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, serão utilizadas as anulações parciais dos seguintes recursos orçamentários:

10 – Diretoria de Educação, Esportes e Cultura
10.06 – Cultura
10.06.02 – Escola de Música
425.5 3131-08482472.002 Remu. de serviços pessoais.....R$ 2.000,00
428.4 4120-08482472.002 Equip. e mat. Permanente.....R$ 2.700,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5º - A Subvenção autorizada comporá o plano plurianual previsto para o período de 1999/2001, conforme Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Artigo 6º - A Sociedade Musical "Benedito Rodrigues Machado", se obriga prestar Contas no prazo de 30 (trinta) dias contados da aquisição ou confecção dos uniformes, não podendo exceder a data de 31 de janeiro do ano subsequente ao de Concessão do recurso.

Artigo 7º - A Sociedade Musical "Benedito Rodrigues Machado", se obriga manter atualizadas as certidões exigidas pelo § 3º do art. 195 da Constituição Federal, até a efetiva execução da prestação de contas referida no artigo anterior.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de maio de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 191
10/06/00

Lei número 3.169, de 17 de maio de 2000.
"Autoriza a concessão de subvenção social a entidade que especifica, e dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder Subvenção social no valor de R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), à Sociedade Musical "Benedito Rodrigues Machado", portadora do CNPJ n° 03.608.935/0001-43, para aquisição de uniformes destinados a fanfarra da Entidade.

Artigo 2° Fica ainda a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a incluir o programa sob número 48.03 no atual Plano Plurianual com vigência nos exercícios de 2000/2001.

Artigo 3° - Para concessão da subvenção prevista no art. 1° desta lei, o Executivo abrirá um Crédito Adicional Especial na classificação orçamentária, como segue:
10-Diretoria de Educação, Esportes e Cultura
10.06-Cultura
10.06.01-Administração
3231-08482472.004 Subvenção social R$ 4.700,00

Artigo 4° - Para atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, serão utilizadas as anulações parciais dos seguintes recursos orçamentários:
10-Diretoria de Educação, Esportes e Cultura
10.06-Cultura
10.06.02-Escola de Música
425.5 3131-08482472.002 Remun. de serviços pessoais R$ 2.000,00
428.4 4120-08482472.002 Equip. e mat. Permanente R$ 2.700,00

Artigo 5° - A Subvenção autorizada comporá o plano plurianual previsto para o período de 1999/2001, conforme Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Artigo 6° - A Sociedade Musical "Benedito Rodrigues Machado", se obriga prestar Contas no prazo de 30 (trinta) dias contados da aquisição ou confecção dos uniformes, não podendo exceder a data de 31 de janeiro do ano subsequente ao de Concessão do recurso.

Artigo 7° - A Sociedade Musical "Benedito Rodrigues Machado", se obriga manter atualizadas as certidões exigidas pelo parágrafo 3° do art. 195 da Constituição Federal, até a efetiva execução da prestação de contas referida no artigo anterior.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.
17 de maio de 2000
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal